

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1264/GAB.PREF/08

Em, 01 de abril de 2008.

**“DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA A
LEI N.º 1.237/GAB.PREF/07 DE 04 DE OUTUBRO
DE 2007”.**

JOSÉ MÁRIO DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas do artigo 62 da Lei Orgânica do Município e conforme o Processo Administrativo n.º 2.277/07 de 22 de maio de 2007.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

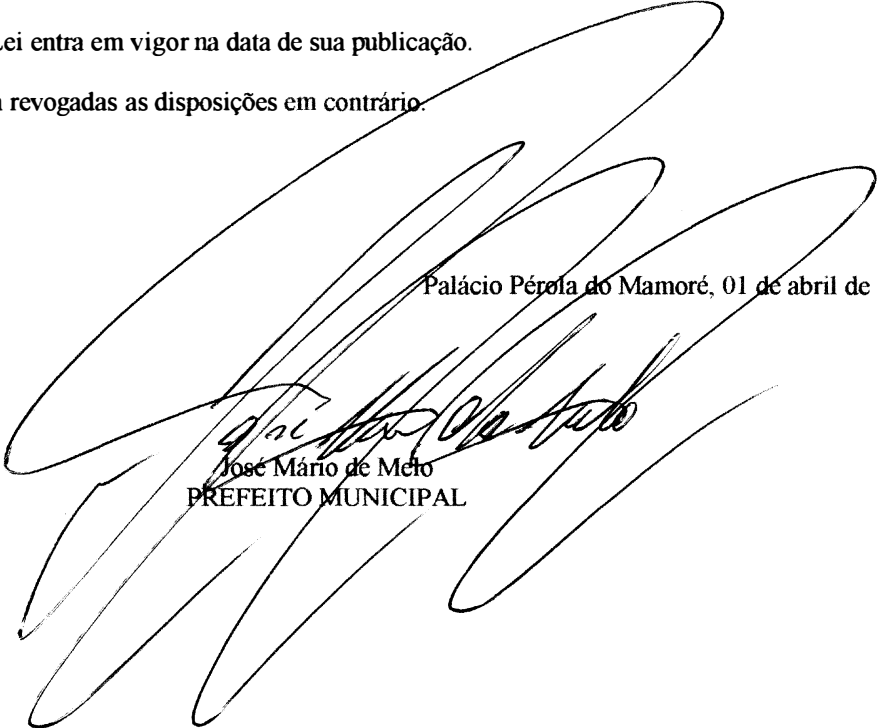
Art. 1º - Emenda substitutiva ao artigo 1º da Lei n.º 1.237/GAB.PREF./07 de 04 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir autorização para regularização e escritura, em favor da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO, inscrita no CNPJ com o n.º 05.893.631/0001-09, referente à parte da quadra n.º 69 atual 59 do setor I da área urbana do município de Guajará-Mirim, com 8.425 m2 (oito mil quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), matrícula sob n.º 2.383, as folhas 292/294 do livro 2-J do Registro de Imóveis da Comarca de Guajará-Mirim, limitando-se pela frente 55 metros com a Avenida 15 de novembro mais 45 metros com os fundos do hemonúcleo, lado 100 metros com a Avenida Porto Carreiro pelo lado esquerdo com 35 metros do lado direito do Hemonúcleo e 65 metros com a Avenida Firmo de Matos, 100 metros pelos fundos com a Avenida Mendonça Lima, perfazendo um perímetro de 400 metros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de abril de 2008.


José Mário de Melo
PREFEITO MUNICIPAL